



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 215, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.936.548,20, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade o remanejamento de crédito da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog para o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, até o valor de R\$ 2.936.548,20 (dois milhões novecentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), com o objetivo de viabilizar a implementação das novas estratégias do Programa Crescendo Bem, possibilitando a expansão do Programa a todos os municípios do Estado, conforme exposto no Ofício nº 6019/2025/SEAS-GPLAN, de 21 de julho de 2025.

Os recursos remanejados serão utilizados nas principais ações do Programa, as quais destacam-se:

- o lançamento de um novo *software* estadual que permitirá o autocadastro de usuários, não dependendo unicamente da busca ativa realizada pelos municípios, como ocorre atualmente;
- a ampliação da oferta de visitas domiciliares por meio do custeio estadual, para ampliar a cobertura à população, uma vez que o Governo Federal não tem previsão de novas adesões nem de ampliação de meta;
- a mobilização dos Gestores Municipais a pactuarem novos compromissos com o Programa;
- e
- o pagamento do auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais às famílias novas que adentrarem após a expansão do Programa aos 52 municípios.

É pertinente salientar que o Programa Crescendo Bem, atualmente, atende 4.200 (quatro mil e duzentas) famílias distribuídas em 33 (trinta e três) municípios do Estado por meio da transferência de renda. Em consonância com seu objetivo primordial de promover o desenvolvimento infantil integral, busca-se ampliar sua abrangência para os 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado, alcançando aproximadamente 10,5% da população infantil de 0 a 6 anos nos 19 municípios ainda não contemplados pelo Programa Federal.

Insta frisar que o Programa, instituído pela Lei nº 5.158, de 25 de novembro de 2021, promove melhorias na qualidade de vida das famílias beneficiárias, fortalecendo o vínculo familiar e o desenvolvimento infantil, além de consolidar e aprimorar as políticas públicas voltadas à Primeira Infância

no Estado de Rondônia, bem como oferta apoio financeiro temporário a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, inseridas em programas de primeira infância do Sistema Único de Assistência Social - Suas.

Diante do exposto, ressalta-se a extrema importância da disponibilização orçamentária para a referida unidade gestora, a fim de garantir o cumprimento das metas estabelecidas e assegurar a execução eficiente das ações, evitando prejuízos à política pública em desenvolvimento. Nesse contexto, a ausência desse aporte financeiro comprometeria tanto o cronograma de execução quanto a credibilidade institucional perante os órgãos de controle e, especialmente, as milhares de famílias que dependem desse apoio fundamental.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/09/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064303080** e o código CRC **5AA0110D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004415/2025-11

SEI nº 0064303080



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.936.548,20, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.936.548,20 (dois milhões novecentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|-------------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG | | | 2.936.548,20 |
| 13.001.99.999.0000.9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 999999 | 1.500.0 | 2.936.548,20 |
| TOTAL | | | | R\$ 2.936.548,20 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|----------------|-------------------------|-------------------------|
| | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS | | | 2.936.548,20 |
| 23.012.08.245.2169.4084 | EXECUTAR O PROGRAMA CRESCENDO BEM | 339014 | 1.500.0 | 40.584,00 |
| | | 339030 | 1.500.0 | 142.414,20 |
| | | 339032 | 1.500.0 | 119.280,00 |
| | | 339039 | 1.500.0 | 196.770,00 |
| | | 334141 | 1.500.0 | 1.657.500,00 |
| | | 339048 | 1.500.0 | 780.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 2.936.548,20 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/09/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064303153** e o código CRC **4707B9F3**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004415/2025-11

SEI nº 0064303153